



PROJETO DE LEI PL./0540.2/2017



Cria subtítulo nos registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina denominado "LGBTFOBIA".

Art. 1º Os registros de ocorrência de homicídio perpetrado contra a vítima íntegra a população LGBT, lavrados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, passam a ter o subtítulo "LGBTFobia".

Parágrafo único. O subtítulo mencionado no caput conterà, ainda, os seguintes campos:

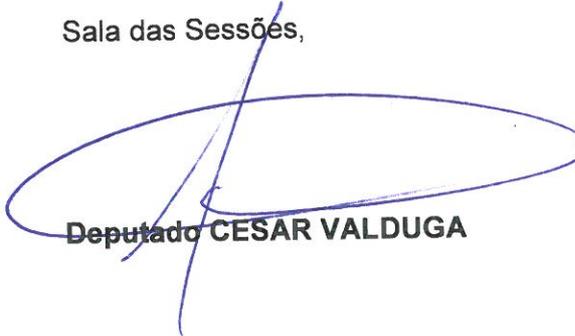
- I. Transfobia;
- II. Homofobia;
- III. Lesbofobia; e
- IV. Bifobia.

Art. 2º As informações sobre o número de ocorrências decorrentes do LGBTFobia deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
118ª Sessão de 12/11/2017
As Comissões de:
(5) Justiça
(19) Assembleia Pública
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

A invisibilidade cerca os números da violência contra a população LGBT. Frequentemente, os crimes contra a população LGBT deixam de ser notificados, seja por ausência de adequação a uma das classificações existentes, seja por medo da vítima de registrar a ocorrência.

São poucos os dados sobre crimes contra LGBTs no Brasil, mas não é difícil afirmar que trata-se de algo recorrente. Um levantamento divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDHPR) em 2014 apontou que a cada hora, um gay sofre violência no País. Diariamente, haters promovem um discurso de ódio nas redes sociais, motivados por não aceitarem a condição de quem assume características que fogem daquilo que consideram como padrão.

Segundo uma pesquisa da organização não governamental 'Transgender Europe' (TGEU), rede europeia de organizações que apoiam os direitos da população transgênero, o Brasil é o país onde mais se mata travestis e transexuais no mundo. Entre janeiro de 2008 e março de 2014, foram registradas 604 mortes no país.

O relatório sobre violência homofóbica no Brasil, publicado em 2012 pela Secretaria de Direitos Humanos – hoje Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – apontou o recebimento, pelo Disque 100, de 3.084 denúncias de violações relacionadas à população LGBT, envolvendo 4.851 vítimas. Em relação ao ano anterior, houve um aumento de 166% no número de denúncias – em 2011, foram contabilizadas 1.159 denúncias envolvendo 1.713 vítimas.

Segundo o Relatório de 2016¹: ASSASSINATO DE LGBT NO BRASIL, confeccionado pelo Grupo Gay da Bahia: *cerca de 343 LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) foram assassinados no Brasil em 2016. Nunca antes na história desse país registraram-se tantas mortes, nos 37 anos que o Grupo Gay da Bahia (GGB) coleta e divulga tais homicídios. A cada 25 horas um LGBT é barbaramente assassinado vítima da "LGBTfobia", o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes contra as*

¹ <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>



minorias sexuais. Matam-se mais homossexuais aqui do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBT.

Tais mortes crescem assustadoramente: de 130 homicídios em 2000, saltou para 260 em 2010 e para 343 em 2016. Durante o governo FHC mataram-se em média 127 LGBT por ano; no governo Lula 163 e no governo Dilma/Temer, 325.

Desde 2015, foram registrados 412 boletins de ocorrência em Santa Catarina, onde a vítima solicitou para ser identificada pelo nome social, ou seja, pelo nome que adquiriu que corresponde a sua identidade de gênero.

O Estado de Santa Catarina vem adotando políticas importantes de combate à violência contra a população LGTB, como a inclusão de orientação sexual e identidade de gênero em registros de ocorrência criminal e a criação da Coordenadoria Estadual de Segurança de LGBT, entretanto, apesar de tais iniciativas, é fato que a violência contra a população LGTB continua em níveis elevados no nosso Estado, evidenciando que a simples repressão por parte do aparato institucional não tem sido suficiente para reduzir esses crimes.

O problema da subnotificação traz problemas mais graves que a simples inclusão de mais um crime nas estatísticas. Trata-se de uma falha no sistema criminal que deve ser rapidamente corrigida, pois não há dados corretos sobre o número de vítimas.

É por meio de números de ocorrências que a Polícia Civil direciona suas atuações estratégicas, além dos números servirem como alerta para a Polícia Militar, que é responsável pelo patrulhamento das ruas.

Assim, acredito que a criação de um subtítulo e dos subcampos específicos servirão para coibir o aumento indiscriminado da violência contra a população LGBT.

Por estas razões, apresento a presente proposta legislativa, a fim de apurar, por meio de estatísticas, o número real de crimes praticados contra a



população específica para a adequação de políticas públicas de segurança no combate a esse tipo de delito.

Importante frisar que o mapeamento de ocorrências policiais relativas a este crime é fundamental no sentido de adequação de políticas públicas de segurança, portanto, não pretendemos, com a presente proposição tão somente obter um diagnóstico da violência no nosso estado.

Nossa intenção é subsidiar uma discussão necessária, imprescindível, por parte da sociedade civil, dos aparelhos do Estado, dos movimentos sociais, das organizações de direitos humanos, dos operadores da lei, sob a única premissa de que o direito à vida é um bem fundamental, sem o qual nenhum outro direito é possível. Preservá-lo é nossa obrigação.

Motivo pelo qual espero obter dos meus pares o apoio para a aprovação da presente proposição.



Deputado CÉSAR VALDUGA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0540.2/2017

“Cria subtítulo nos registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina denominado ‘LGBTFOBIA’.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Cesar Valduga, acima identificado, que “Cria subtítulo nos registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina denominado ‘LGBTFOBIA’”, conforme *caput* de seu art. 1º, cujo parágrafo único prevê as variantes para a LGBTFOBIA, quais sejam, a transfobia, a homofobia, a lesbofobia e a bifobia.

O art. 2º do texto proposto estipula também a obrigatoriedade de o Estado manter um banco de dados sobre as ocorrências desse tipo, divulgando-as regularmente.

Da Justificativa à proposição (fls. 03 a 05), extrai-se que o Autor objetiva coibir o aumento dos crimes contra a população LGBT, assim expressado pelo Deputado proponente:

[...]

O Estado de Santa Catarina vem adotando políticas importantes de combate à violência contra a população LGTB, como a inclusão de orientação sexual e identidade de gênero em registros de ocorrência criminal e a criação da Coordenadoria Estadual de Segurança de LGBT, entretanto, apesar de tais iniciativas, é fato que a violência contra a população LGTB continua em níveis elevados no nosso Estado, evidenciando que a simples repressão por parte do aparato institucional não tem sido suficiente para reduzir esses crimes.

[...]

É o relatório.



II – VOTO

Ao analisar os aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão, encontro elementos suficientemente fortes para emitir juízo pela rejeição do Projeto de Lei em referência. Dentre eles, de forma indubitável, há que se destacar o que diz respeito à natureza processual da matéria em análise.

O Inquérito Policial, iniciado com a notícia do crime, é o procedimento administrativo persecutório, informativo, prévio e preparatório da Ação Penal, constituindo o conjunto de atos concatenados, com unidade e fim de perseguir a materialidade e os indícios de autoria.

O Boletim de Ocorrência (BO), desse modo, não é a forma técnica adequada para se iniciar o Inquérito, destinando-se às mãos do delegado e sendo utilizado para a realização da Representação, tratando-se, assim, de procedimento processual.

Desse modo, parece adequada, em virtude dos vários aspectos que o Projeto de Lei pretende regular, a observação de que a matéria não padece de inconstitucionalidade, diante da natureza da matéria e da permissão dada pela Constituição Federal ao legislador estadual nesse quesito.

O art. 24, inciso XI, dispõe que a competência para legislar acerca de normas relacionadas a procedimentos em matéria processual é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nestes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XI - procedimentos em matéria processual;

[...]

No entanto, vez que iniciada por membro deste Poder Legislativo, a proposta legislativa sob análise ofende o art. 32 da Constituição Estadual no que diz



respeito à harmonia entre os Poderes, bem como o art. 71, I e IV, “a”, no que se refere à competência privativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo para legislar sobre matérias que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

Diz a Constituição Estadual:

Art. 32. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as expressas exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar competências.

[...]

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

[...]

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

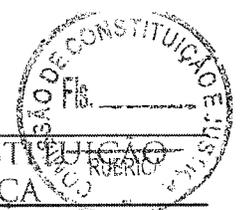
a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; e

[...]

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0540.2/2017, em razão de inconstitucionalidade por inobservância dos artigos 32 e 71, incisos I e IV, “a”, da Constituição Estadual.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- 投票选项: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0540.2/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 20a/23.

OBS: parecer pela rejeição

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2018.

Handwritten signature of Dep. Jean Kuhlmann